

**TERMO DE REFERÊNCIA**
*Artigo 18 da Lei nº 14.133/2021***1. DO OBJETO:**

1.1. Aquisição emergencial de 1.000 (mil) telhas de fibrocimento, dimensões 2,44 m x 0,50 m, espessura 4 mm, peso aproximado de 9 kg, destinadas às ações imediatas de resposta e assistência às famílias e imóveis atingidos pelo temporal local/convectivo com granizo ocorrido em 31 de agosto de 2026 no Município de Trindade do Sul/RS, por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. A descrição do item, a quantidade e os valores são os constantes na tabela a seguir:

Item	Descrição	Quant./ Unid.	Valor em R\$ Unitário	Valor em R\$ Total
1.	Telha de fibrocimento 2,44 m x 0,50 m, espessura 4 mm, peso aproximado de 9 kg.	1.000 unidades	R\$ 19,90	R\$ 19.900,00
Valor total global de R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais)				

1.3. O objeto compreende exclusivamente o quantitativo necessário ao atendimento imediato da situação emergencial, mantendo nexos diretos com os danos provocados pelo evento climático e não se destinando ao atendimento de necessidades ordinárias ou permanentes desvinculadas da emergência.

1.4. As telhas constituem bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelas especificações usuais de mercado constantes deste Termo de Referência.

2. FORMA DE ENTREGA:

2.1. O fornecimento deverá ocorrer em entrega única e imediata, ou na forma materialmente mais célere indicada pela Administração, em local designado pelo Município de Trindade do Sul/RS, considerando a urgência decorrente do temporal.

2.2. As telhas deverão ser novas, sem uso, íntegras, adequadas à finalidade e compatíveis com as dimensões, espessura, peso aproximado e demais especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta aceita.

2.3. O transporte, a carga e a descarga deverão ser realizados de modo a preservar a integridade das telhas, correndo por conta da contratada todos os custos necessários ao perfeito fornecimento do objeto.

2.4. Materiais quebrados, fissurados, avariados ou em desacordo com as especificações poderão ser rejeitados pela Administração e deverão ser substituídos imediatamente, sem qualquer custo adicional ao Município.

2.5. A entrega deverá ser acompanhada da respectiva nota fiscal e dos elementos necessários à conferência do quantitativo e da conformidade do material fornecido.

2.6. A fiscalização da execução contratual será de responsabilidade dos servidores designados por Portaria Municipal.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. Em 31 de agosto de 2026, o Município de Trindade do Sul/RS foi atingido por Tempestade Local/Convectiva - Granizo, classificada sob o código COBRADE 13213, evento adverso que ocasionou danos materiais em diferentes pontos da área municipal.

3.2. Em razão dos danos provocados pelo granizo, o Decreto Municipal nº 047, de 31 de agosto de 2026, declarou Situação de Emergência em toda a área do Município, reconhecendo a necessidade de adoção imediata de medidas de resposta, assistência e recuperação.

3.3. Os levantamentos realizados registraram danos relevantes em coberturas de imóveis, com perfuração, quebra parcial ou total de telhas, comprometendo a proteção das edificações e expondo pessoas, bens e estruturas às intempéries.





3.4. Os registros fotográficos que integram o processo evidenciam coberturas danificadas e imóveis protegidos provisoriamente, demonstrando o risco concreto de agravamento dos prejuízos caso não seja viabilizada a pronta reposição do material de cobertura.

3.5. A aquisição imediata das telhas possui nexo direto com a situação emergencial e destina-se às ações de resposta e assistência às famílias e imóveis atingidos, contribuindo para restabelecer condições mínimas de segurança, proteção e habitabilidade.

3.6. A urgência do atendimento é incompatível com o tempo necessário à realização de procedimento licitatório ordinário, uma vez que a demora na disponibilização das telhas poderá ampliar os danos materiais e a exposição das edificações afetadas a novos eventos climáticos.

3.7. O quantitativo de 1.000 (mil) unidades restringe-se aos bens considerados necessários para o atendimento imediato da situação emergencial, devendo sua destinação guardar vínculo com os danos decorrentes do temporal de 31 de agosto de 2026.

3.8. A contratação atende ao interesse público por permitir resposta célere à situação excepcional formalmente reconhecida, evitando o agravamento dos prejuízos e preservando a segurança de pessoas e bens.

4. DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO:

4.1. A contratação direta e o respectivo instrumento contratual deverão observar as exigências de publicidade previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a divulgação dos atos legalmente exigidos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município.

4.2. A divulgação do contrato no PNCP constitui condição indispensável para sua eficácia, observados os prazos legais aplicáveis às contratações diretas.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:

5.1. A contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável aos casos de emergência ou calamidade pública quando caracterizada urgência de atendimento de situação capaz de ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas e bens.

5.2. A situação emergencial encontra-se formalmente reconhecida pelo Decreto Municipal nº 047, de 31 de agosto de 2026, e está diretamente relacionada aos danos ocasionados pelo temporal local/convectivo com granizo.

5.3. A hipótese legal de dispensa alcança somente os bens necessários ao atendimento da situação emergencial, razão pela qual a presente aquisição fica limitada às 1.000 (mil) telhas destinadas às ações imediatas de resposta e assistência decorrentes do evento.

5.4. A contratação deverá observar os valores praticados pelo mercado e os requisitos de instrução do processo de contratação direta, especialmente os previstos nos arts. 23 e 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. Nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, eventual instrumento contratual decorrente desta hipótese não poderá ser prorrogado, nem poderá ocorrer recontração da mesma empresa com fundamento no referido dispositivo.

6. DA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO:

6.1. A aquisição será realizada mediante contratação direta emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as formalidades compatíveis com a urgência e a natureza do objeto.

6.2. O processo deverá ser instruído com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo, conforme cabível, documento de formalização da demanda, Termo de Referência, estimativa da despesa, demonstração da disponibilidade orçamentária, comprovação da habilitação mínima, razão da escolha do contratado, justificativa de preço, parecer jurídico e autorização da autoridade competente.





6.3. A empresa indicada no processo é BARBIERO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - TRINDADE, CNPJ nº 90.312.752/0002-61, em razão da disponibilidade do material, capacidade de fornecimento em prazo compatível com a emergência e condições comerciais constantes da proposta apresentada.

6.4. O valor global da contratação é de R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais), correspondente ao valor unitário de R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos) por telha, conforme proposta e documentos integrantes do processo.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ASSINATURA DO CONTRATO:

7.1. O prazo de vigência da contratação inicia-se na data de assinatura do contrato e terá duração de até 90 (noventa) dias, período suficiente para a entrega, o recebimento, a conferência, o pagamento e as providências administrativas relacionadas ao objeto.

7.2. O contrato celebrado com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 não poderá ser prorrogado.

7.3. O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante a vigência prevista, sem prejuízo do direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando presentes os pressupostos legais.

8.2. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e instruído com os documentos necessários à análise, durante a vigência contratual.

8.3. A Administração deverá apreciar eventual requerimento no prazo previsto no instrumento contratual, sem que o decurso do prazo implique deferimento automático.

9. DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos.

9.2. O fiscal registrará as ocorrências relacionadas à execução e determinará as providências necessárias à regularização de faltas, defeitos ou desconformidades observadas.

9.3. A contratada deverá substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as telhas em que se verificarem vícios, defeitos, fissuras, quebras ou desconformidade com as especificações contratadas.

9.4. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.

10. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as hipóteses legalmente previstas, mediante decisão formalmente motivada no processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

12. GESTOR DO CONTRATO:

12.1. O gestor do contrato, na pessoa do(a) Secretário(a) Municipal ou servidor formalmente designado, coordenará o acompanhamento e a fiscalização, mantendo os registros necessários à adequada gestão da execução.

12.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais e adotará ou encaminhará as providências necessárias quando as ocorrências ultrapassarem a competência da fiscalização.





12.3. O gestor adotará as providências necessárias à formalização de processo de responsabilização para aplicação de sanções, quando cabível, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

13.1. Das obrigações do CONTRATANTE:

- a. Indicar o local e as condições de entrega das telhas;
- b. Receber e conferir o objeto, rejeitando materiais em desconformidade;
- c. Designar responsável pela fiscalização e atestar a nota fiscal;
- d. Efetuar o pagamento em até 20 (vinte) dias, contado do recebimento definitivo, observadas as condições do instrumento contratual;
- e. Notificar a contratada sobre irregularidades constatadas e exigir as providências necessárias;
- f. Aplicar as medidas administrativas e sanções cabíveis em caso de descumprimento.

13.1.1. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.2. Das obrigações da CONTRATADA:

- a. Fornecer integralmente o objeto nas especificações, quantitativos e condições ajustadas;
- b. Realizar a entrega de forma imediata e materialmente célere, conforme orientação da Administração;
- c. Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao fornecimento;
- d. Preservar a integridade das telhas durante o transporte e a descarga;
- e. Substituir imediatamente, sem ônus ao Município, materiais recusados, quebrados, fissurados, avariados ou em desacordo com as especificações;
- f. Manter, durante a execução, as condições de habilitação exigidas;
- g. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação na execução do objeto.

13.2.1. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes do contrato, do Edital, deste Termo de Referência e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação própria do orçamento do Município de Trindade do Sul/RS para o exercício de 2026, a ser indicada no processo administrativo.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

15.1. O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega, para verificação inicial do quantitativo e das condições aparentes do material, e definitivamente após a conferência quantitativa e qualitativa pelo servidor ou comissão designada, observadas as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, avarias ou inconformidades constatadas posteriormente.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com ou por outra pessoa jurídica, desde que sejam mantidos os requisitos de habilitação e as demais condições contratuais, não haja prejuízo à execução do objeto e exista anuência expressa da Administração.

17. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO:

17.1. A contratação está alinhada às ações emergenciais de proteção e assistência à população





afetada pelo temporal de 31 de agosto de 2026 e às medidas administrativas adotadas em decorrência da Situação de Emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 047/2026.

17.2. A aquisição contribui para a pronta recomposição de coberturas atingidas, reduzindo a exposição das famílias e edificações às intempéries e evitando o agravamento dos danos materiais.

17.3. O atendimento proposto possui caráter excepcional e temporário, limitado às necessidades diretamente relacionadas ao evento emergencial.

18. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

18.1. Os possíveis impactos ambientais relacionados à contratação decorrem principalmente do transporte, manuseio, armazenamento e eventual quebra das telhas, com geração de resíduos e fragmentos de material.

18.2. A contratada deverá adotar cuidados de acondicionamento, transporte, carga e descarga capazes de reduzir quebras, perdas e geração desnecessária de resíduos.

18.3. Telhas danificadas ou rejeitadas deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as normas aplicáveis e as orientações dos órgãos competentes, vedado o descarte irregular.

18.4. A Administração deverá organizar a distribuição e o armazenamento temporário de modo a evitar avarias e desperdício de material, utilizando as telhas exclusivamente nas ações vinculadas à situação emergencial.

Trindade do Sul/RS, 02 de setembro de 2026.

.....
Secretária Municipal de Assistência Social

